



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 156/2019-CGJCE

Fortaleza, 20 de maio de 2019.

**Processo Administrativo nº 8500765-85.2019.8.06.0026/CGJCE**  
**Assunto: Interrogatório de réu preso por meio de videoconferência**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Teodoro Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, AVISA, aos(às) Senhores(as) Juízes(as) de Direito das Varas Criminais e de Família do Estado do Ceará, sobre o novo e ágil procedimento de interrogatório de réu preso por meio de videoconferência, quando se tratar de escolta de réu preso para audiência, conforme Despacho/Ofício nº 2458/2019/CGJCE, p. 14, e parecer de p. 10/11.

Atenciosamente,

*audy us 1/1*  
**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processos nº 8500765-85.2019.8.06.0026**

Assunto: Informações – Equívoco na autuação do procedimento administrativo.

Interessado: 1º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária - Maracanaú

**P A R E C E R**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRATIVO. PARECER. ERRO NA AUTUAÇÃO DO CADERNO PROCEDIMENTAL. INFORMAÇÕES. ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. NÃO CUMPRIMENTO DAS ESCOLTAS REQUISITADAS. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DA VÍDEOCONFERÊNCIA. NOVA SISTEMÁTICA DESBUROCRATIZADA DO PEDIDO DE ESCOLTA.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Trata-se de Ofício, encaminhado de ordem do 1º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária – Maracanaú, Dr. Ricardo de Araújo Barreto, no qual informa o adiamento de audiência na Comarca de Chorozinho, da qual é titular o Dr. Lucas Medeiros, designada para o dia 13 de fevereiro de 2019, às 09:00, e da morosidade do trâmite dos processos criminais, haja vista o não cumprimento das escoltas requisitadas.

À fl. 4, consta termo de audiência, no qual esclarece os motivos do adiamento da audiência de instrução.

À fl. 07, o Desembargador Corregedor-Geral da Justiça determinou a distribuição dos autos ao Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. César Morel Alcântara.

Vieram-me os autos em 22 de abril de 2019.

Pois bem.

Inicialmente convém esclarecer que há um procedimento administrativo tramitando nesta Casa Censora de nº 8500459-19.2019.8.06.0026, versando sobre solicitação da Secretaria de Administração Penitenciária no que concerne a alteração da competência para gerir as vagas



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

prisoinais e implementar o interrogatório de réus presos por meio de videoconferência, com o desígnio de beneficiar o incremento à segurança pública e redução de gastos públicos.

Nessa perspectiva, na atual gestão, esta Casa Censora tem estimulado aos Magistrados do 1º Grau, inclusive durante inspeções judiciais, a utilização da ferramenta da videoconferência, com o desígnio da promoção da celeridade processual, evitando o não comparecimento dos detentos, em virtude da ausência de escolta, entre outras causas.

Isto posto, para maiores esclarecimentos, caso os Magistrados ainda tenham dúvidas acerca de como utilizar a ferramenta referida, deve acessar no site da *INTRANET*, aba sistemas, página sobre a “videoconferência”, onde, poderá encontrar o passo a passo para utilização.

**Devo ainda acrescentar que esta Casa vem realizando seguídas reuniões com as autoridades do Poder Executivo, de modo que, sobre o tema, e como forma de desburocratizar o pedido de escolta, os pedidos de TODOS OS MAGISTRADOS DO CEARÁ em relação a escoltas de presos para audiência, repito, quando não possível o uso da videoconferência, deverão ser formulados por meio do seguinte ENDEREÇO ELETRÔNICO: [escoltas@sap.ce.gov.br](mailto:escoltas@sap.ce.gov.br), e, EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA, POR AUSÊNCIA OU ATRASO DA ESCOLTA, deverá o magistrado COMUNICAR A ESTA CORREGEDORIA para os devidos fins.**

Diante o exposto, sugiro que Vossa Excelência tome ciência das dificuldades da escolta dos detentos para audiências, sugerindo ainda a confecção de ofício circular a todos os juízes com competência criminal, e Varas de Família ( presos civis ), divulgando o novo e ágil procedimento acima descrito, quando se tratar de escolta de réu preso para audiência.

Outrossim, sugiro que encaminhe cópia deste parecer aos Magistrados a título de esclarecimento acerca dos benefícios sobre a utilização da ferramenta da videoconferência.

À consideração superior.

Fortaleza/CE, 2 de maio de 2019.

**CÉSAR MOREL ALCÂNTARA**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

**Referência:** Processo nº 8500765-85.2019.8.06.0026

**Assunto:** Pedido de Providências

**Interessado:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho/CE

**DESPACHO/OFÍCIO Nº 2458/2019/CGJCE**

O Juízo do Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho informou, por meio do Ofício nº 260/2019, o adiamento da audiência designada para o dia 13/02/2019, às 9:00 horas e a demora do trâmite de processos criminais devido ao não cumprimento das escoltas requisitadas, conforme termo de audiência (fls.02/04).

Instado a se manifestar, o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. César Morel Alcântara, emitiu parecer, em literal (fls.10/11):

(...) Nessa perspectiva, na atual gestão, esta Casa Censora tem estimulado aos Magistrados do 1º Grau, inclusive durante inspeções judiciais, a utilização da ferramenta da videoconferência, com o designio da promoção da celeridade processual, evitando o não comparecimento dos detentos, em virtude da ausência de escolta, entre outras causas.

(...) Devo ainda acrescentar que esta Casa vem realizando seguidas reuniões com as autoridades do Poder Executivo, de modo que, sobre o tema, e como forma de desburocratizar o pedido de escolta, os pedidos de **TODOS OS MAGISTRADOS DO CEARÁ** em relação a escoltas de presos para audiência, repito, quando não possível o uso da videoconferência, deverão ser formulados por meio do seguinte **ENDEREÇO ELETRÔNICO: escoltas@sap.ce.gov.br**, e, **EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA, POR AUSÊNCIA OU ATRASO DA ESCOLTA, deverá o magistrado COMUNICAR A ESTA CORREGEDORIA para os devidos fins.**

Diante o exposto, sugiro que Vossa Excelência tome ciência das dificuldades da escolta dos detentos para audiências, sugerindo ainda a confecção de ofício circular a todos os juizes com competência criminal, e Varas de Família ( presos civis ), divulgando o novo e ágil procedimento acima descrito, quando se tratar de escolta de réu preso para audiência.

Examinando os autos, verifica-se a pertinência das sugestões, razão pela qual acolhe-se o parecer para: (1) tomar ciência e, após registros necessários, arquivar os autos; e (2) providenciar confecção de ofício circular aos juizes com competência criminal e Varas de Família (presos civis) para divulgar o novo procedimento a ser adotado.

Cópia deste despacho servirá como ofício.

À Diretoria-Geral para providências.

Fortaleza, 15 de abril de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**

Corregedor-Geral da Justiça